



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1575 DE 07 DE MAIO DE 2021

Altera os arts. 7º, *caput* e 8º, *caput*, do Decreto nº 5334, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 53, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.0972/2021-GAB/SEAD**,

DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados o *caput* dos art. 7º e 8º, do Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, cuja redação passa a ser a seguinte:

“**Art. 7º** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode ultrapassar o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do total mensal das parcelas de caráter remuneratório e permanente que compõem a remuneração do servidor, sendo reservados 5% (cinco por cento) deste percentual exclusivamente para amortizações relativas a cartões de crédito.

Art. 8º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá ao limite de 80% (oitenta por cento) do total mensal do vencimento, da remuneração, do subsídio ou dos proventos, incluídos os 5% (cinco por cento) exclusivos para amortizações relativas a cartões de crédito e/ou débito.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 34725362. Cód. CRC: FDA86EF
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

